



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

LEI Nº 102/2008, DE 20 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a autorização para o reajuste de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponto Chique aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste de 9% (nove por cento), incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta, a título de reajuste anual, a partir de 1º de abril de 2008.

Parágrafo único. Índice de 20,47% (vinte inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), a partir de 1º de abril de 2008, correspondente à variação do IPCA no período de junho de 2004 a fevereiro de 2008, aplica-se, igualmente, aos subsídios fixados na Lei nº 032, de 28 de junho de 2004.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover os remanejamentos e os créditos orçamentários suplementares e adicionais pertinentes, para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 20 de março de 2008.


Gerardo Magela Flávio Rabelo
Prefeito do Município